



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1.132/2023

30.05.2023

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

(Vagas e remuneração dos estagiários)

Níveis de Estágios	Carga horária máxima	Vagas	Auxílio mensal em vale-transporte (R\$)	(+) Valor mensal de Bolsa-auxílio (R\$)	Valor total mensal repassado ao estagiário (R\$)
Educação de Nível Superior	4 horas	10	87,35	721,50	808,85
Educação de Nível Superior	6 horas	10	87,35	1.029,57	1.116,92
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio/Magistério	4 horas	08	87,35	661,41	748,76
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio/Magistério	6 horas	08	87,35	721,50	808,85



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE


Estado do Paraná



Art. 2º - A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná, em 30 de maio de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal